



PROCESSO Nº	7575-2/2011
PROCEDÊNCIA	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - Sinfra
PRINCIPAL	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - Sinfra
GESTOR	Marcelo Duarte Monteiro
ASSUNTO	Tomada de Contas Especial em decorrência da Decisão Singular nº 62/2016 referente ao Processo nº 7575-2/2011 TCE-MT
INTERESSADOS	Associação Intermunicipal dos Produtores e Beneficiários da Rodovia MT-206
RELATOR	Conselheiro José Carlos Novelli
EQUIPE TÉCNICA	Jorge Vanzelote Barquette - Auditor Público Externo Yuri Garcia Silva - Auditor Público Externo

Exmo. Conselheiro Relator,

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada em cumprimento a determinação contida em Decisão Singular constante no Processo nº 7575-2/2011 TCE-MT (Doc. 202889/2014) para apuração das responsabilidades e dos danos causados ao erário na execução do contrato firmado entre a empresa OK Construção e Serviços Ltda e a Associação Intermunicipal dos Produtores e Beneficiários da Rodovia MT-206, originário do Convênio nº 147/2009 celebrado entre a atual Sinfra e a Associação.

1. Resumo dos Fatos

A Secex-Obras constatou, no processo nº 7575-2/2011, patologias incompatíveis com a idade de uso da obra executada na rodovia MT-206, tendo o Exmo. Conselheiro Relator, posteriormente, em decisão singular, determinado a instauração de Tomada de Contas Especial, pela atual Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, visando a apuração das responsabilidades e dos danos causados ao erário na execução do contrato firmado com a empresa OK Construção e Serviços Ltda, relacionado ao Convênio nº 147/2009.

Após conclusão da fase interna da referida Tomada de Contas Especial, a Sinfra encaminhou ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio do protocolo nº 126322/2016/TCE-MT, os autos dos procedimentos administrativos nºs 81089/2014/Sinfra e 664124/2014/Sinfra, juntamente com mídia digital, contendo

informações relacionadas ao Termo do Convênio nº 147/2009.

Em seguida, a Secex-Obras identificando impropriedades formais na instrução da Tomada de Contas, elaborou Relatório Técnico (doc. nº 210411/2016) em que recomendou ao Exmo. Relator a devolução dos autos à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística para o saneamento do processo, de modo que a Sinfra procedesse à notificação dos responsáveis, conforme dispõe o art. 9º, § 1º da Resolução Normativa nº 24/2014/TCE-MT, bem como aos demais atos necessários à conclusão da fase interna da Tomada de Contas Especial. Assim, o Exmo. Conselheiro Relator oficiou o gestor da Sinfra (doc. 218428/2016) para que adotasse as providências necessárias para sanear o processo.

Em resposta, o Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, Sr. Marcelo Duarte Monteiro, informou que os responsáveis elencados na Tomada de Contas Especial haviam sido notificados via Edital publicado no Diário Oficial de Mato Grosso em 29.04.2016, garantindo-lhes o exercício da ampla defesa.

Desta forma, os autos foram encaminhados à Secex-Obras para análise e providências pertinentes, em atendimento ao despacho do Exmo. Conselheiro Relator.

2. Da Análise

É oportuno, antes da análise de mérito, informar que, conforme decisão singular (doc. nº 12.838/2016) de 29.01.2016, o Exmo. Conselheiro Relator havia determinado o sobrestamento do processo nº 75.75-2/2011 por um prazo de 120 dias até a conclusão da Tomada de Contas Especial – TCE com o respectivo Parecer da Controladoria Geral do Estado.

Considerando a complexidade da matéria objeto da Tomada de Contas instaurada, acolho parcialmente a manifestação ministerial e **determino**:

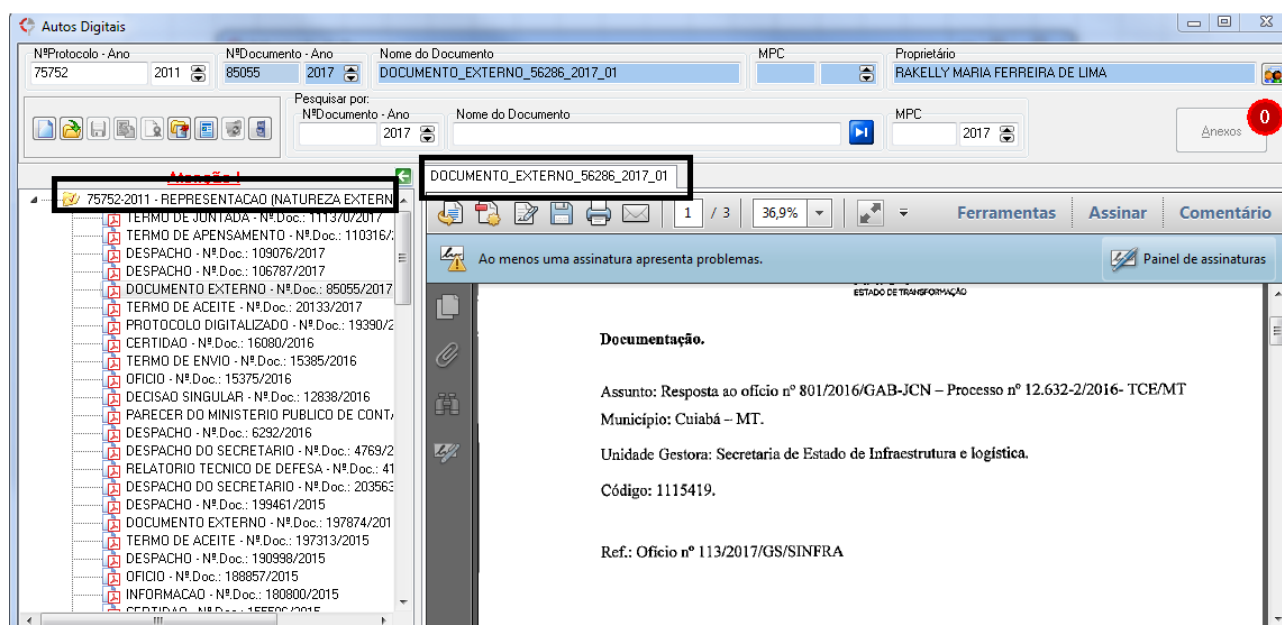
1 – o sobrestamento dos autos, com fundamento no inciso X do art. 89 da Resolução n. 14/2007, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias para conclusão da Tomada de Contas Especial com o respectivo Parecer da Controladoria Geral do Estado;

2 – o envio de Ofício à unidade gestora, informando acerca do sobrestamento do presente processo, bem como da concessão do prazo de 120 (cento e vinte) dias para finalização dos trabalhos.

Desta forma, após a Sinfra finalizar os trabalhos referentes a fase interna da

TCE, os autos foram encaminhados à esta Corte de Contas e tramitados através do processo nº 12.632-2/2016.

Posteriormente, em 06.02.2017, o Exmo. Conselheiro Relator determinou via despacho (doc. nº 106.787/2017) que o documento externo, protocolizado sob o nº 5.628-6/2017 (doc. nº 85.055/2017), fosse juntado ao processo nº 12.632-2/2016. Entretanto, conforme ilustrado a seguir, o documento em questão foi juntado ao processo nº 75.75-2/2011 que, conforme decisão singular, deveria estar sobrestado.



Em seguida, constatou-se aos autos novo despacho do Relator (doc. nº 109.076/2017) que determinou o apensamento do processo nº 12.632-2/2016, referente a Tomada de Contas Especial, ao processo nº 75.75-2/2011 (Representação Externa).

Entretanto, cabe salientar que após a instrução da Tomada de Contas Especial, o Processo nº 12.632-2/2016, tornou-se, por consequência, o “principal”, visto que toda a análise da fase externa da TCE deveria ser avaliada em seus autos. Já o Processo nº 7575-2/2011, conforme determinação do Relator, deveria continuar sobrestado.

Desta forma, visando facilitar a análise dos autos e garantir a correta

cronologia da instrução processual, é necessário reorganizar a estrutura e a documentação vinculada a estes processos. Para tal, propõe-se realocar os documentos pertinentes à Tomada de Contas Especial ao Processo nº 12.632-2/2016, estabelecendo-o como principal em relação ao Processo de nº 7.575-2/2011.

3. Conclusão e proposta de encaminhamento

Considerando que o processo nº 7.575-2/2011 determinou a instauração Tomada de Contas Especial, havendo outro processo de nº 126.32-2/2016 instruído para sua análise;

Considerando que os autos devam estar instruídos de forma a garantir a sequência cronológica dos documentos no decorrer do processo nº 126.32-2/2016;

Considerando que a decisão singular (doc. nº 12.838/2016) determina o sobrestamento do processo nº 7.575-2/2011;

Recomenda-se, a juízo do Conselheiro Relator, determinar os ajustes formais nas instruções processuais, conforme segue.

1. Desapensar o Processo de nº **12.632-2/2016** (Tomada de Contas Especial) do Processo nº **7.575-2/2011** (Representação Externa);
2. Apensar ao processo nº **12.632-2/2016**, o processo de nº **7.575-2/2011** (Representação Externa), **tornando os autos da Tomada de Contas Especial como processo principal**;
3. Desentranhar os documentos relativos ao Protocolo nº 56286, ou seja, de nºs **85.055/2017** e **106.787/2017** do Processo nº **7.575-2/2011**;
4. Juntar ao processo nº **12.632-2/2016** os documentos relativos ao



Protocolo nº 56286, ou seja, de nºs **85.055/2017** e **106.787/2017** referentes à Tomada de Contas Especial;

Após, retornar os autos à Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia para análise.

É o relatório que se submete à apreciação superior.

Cuiabá, 31 de julho de 2017.

Jorge Vanzelote Barquette
Auditor Público Externo

Yuri Garcia Silva
Auditor Público Externo